



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

(de acordo com alínea c) do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada)

“Prestação de serviços para elaboração e acompanhamento dos processos de candidaturas ao Portugal 2030”

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base	3
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação	4
Cláusula 7. ^a Contrato	5
Cláusula 8. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo	5
Cláusula 10. ^a Faturação e Condições de Pagamento	6
Cláusula 11. ^a Penalidades Contratuais	6
Cláusula 12. ^a Casos de Força Maior	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 15. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 16. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 17. ^a Foro Competente.....	8
Cláusula 18. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 20. ^a Legislação Aplicável	9
Parte II – Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 21. ^a Âmbito e objetivo do Contrato	9
Cláusula 22. ^a Cronograma da Prestação de Serviços	9
Parte III- Cláusulas Finais.....	9
Cláusula 23. ^a - Documentos de Habilitação	9
Cláusula 24. ^a - Omissões	10

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de serviços para elaboração e acompanhamento dos processos de candidaturas ao Portugal 2030”

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade:” **SPA Consultoria| Arregaçar as Mangas, Lda** “ com sede na Rua 24 de Fevereiro, Lote 9, 5000-410 Vila Real, com NIPC 509 293 328, para a prestação de serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

1. O prazo para a prestação de serviços será pelo período de 24 meses, iniciando-se a partir da data de 1 de dezembro de 2022 e após a assinatura do contrato de adjudicação, da seguinte forma:
 - a) A assistência técnica compreende 60 horas de trabalho /mês.
 - b) Haverá lugar a uma bolsa de horas de transição entre períodos trimestrais desde que a soma de horas despendidas seja superior ou inferior a 10% das horas contratadas.

- c) Trimestralmente serão emitidos relatórios dos trabalhos realizados e horas de trabalho realizadas.
 - d) A bolsa de horas deverá ficar saldada até ao final do contrato.
2. O valor base do presente procedimento é de **€64.680,00** (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e compreende os seguintes serviços:
- a) Verificação do cumprimento das condições de acesso;
 - b) Preparação e elaboração dos processos de candidatura.
 - c) Realização dos diagnósticos/análise estratégica adequados aos projetos
 - d) Realização do estudo de viabilidade adequado aos projetos.
 - e) Acompanhamento das candidaturas até à aprovação constituindo-se a empresa vencedora como interlocutor entre o promotor e as entidades gestoras do financiamento/sistema de incentivos.
 - f) Acompanhamento dos projetos pós-aprovação, designadamente a prestação de esclarecimentos e elaboração dos pedidos de alterações.

Cláusula 5.ª| Adjudicação por lotes

A presente aquisição de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6.ª| Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alijó, na seguinte modalidade:
 - 1.1. Avaliação preço/custo enquanto monofator/único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - 2.1. A “Apresentação de relatórios trimestralmente no mais curto espaço de tempo, após término do trimestre” confirmado por declaração;
 - 2.2. Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo sorteio de bola branca/bola preta sendo a valoração da 1.ª posição a bola branca e da 2.ª posição a bola preta.

Cláusula 7.ª| Contrato

O contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 8.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
 - b) Verificação do cumprimento das condições de acesso;
 - c) Preparação e elaboração dos processos de candidatura;
 - d) Realização dos diagnósticos/análise estratégica adequados aos projetos;
 - e) Realização do estudo de viabilidade adequado aos projetos.
 - f) Acompanhamento das candidaturas até à aprovação constituindo-se a empresa vencedora como interlocutor entre o promotor e as entidades gestoras do financiamento/sistema de incentivos;
 - g) Acompanhamento dos projetos pós-aprovação, designadamente a prestação de esclarecimentos e elaboração dos pedidos de alterações.
2. De acordo com o n.º 7 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 9.ª| Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª| Faturação e Condições de Pagamento

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

1. As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição da prestação de serviços;
2. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias;
3. Pagamentos mensais, durante 24 meses;
4. A faturação é emitida no último dia útil de cada mês a contar do início do contrato;
5. Em cada trimestre deverá ser enviado relatório dos trabalhos realizados bem como das horas a transitar/compensar para o trimestre seguinte caso haja lugar a tal.

Cláusula 11.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na Cláusula 12.ª;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª| Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;

2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - 4.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 4.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 4.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 4.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 4.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 4.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 18.^a deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.ª| Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 18.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 16.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 17.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª| Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 19.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 20.^a Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas**Cláusula 21.^a Âmbito e objetivo do Contrato**

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Prestação de serviços para elaboração e acompanhamento dos processos de candidaturas ao Portugal 2030”, tem como objetivo adquirir apoio na elaboração de candidaturas com diagnóstico estratégico adaptado ao tipo de projeto e estudo de viabilidade económico consentâneo.

Cláusula 22.^a Cronograma da Prestação de Serviços

1. A assistência técnica desenrolar-se-á em 24 meses e vigorará a partir da data 1 de dezembro de 2022 e após a assinatura do contrato de adjudicação.
2. A assistência técnica compreende 60 horas de trabalho/mês e inclui despesas de deslocação dentro do território nacional.
3. Haverá lugar a uma bolsa de horas de transição entre períodos trimestrais desde que a soma de horas despendidas seja superior ou inferior a 10% das horas contratadas
4. Deverá trimestralmente ser emitido um relatório dos trabalhos realizados e horas de trabalho realizadas.
5. A bolsa de horas deverá ficar saldada até ao final do contrato.

Parte III- Cláusulas Finais**Cláusula 23.^a - Documentos de Habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.

2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 24.ª - Omissões

Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)